



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2990

PROJETO DE LEI Nº 69/2001

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cesta básica poderá ser substituída pelo fornecimento de importância equivalente, para aquisição pelo próprio servidor público, via sistema *on line*, vedada a aquisição de gêneros não especificados em rol básico próprio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 69/2001 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cesta básica poderá ser substituída pelo fornecimento de importância equivalente, para aquisição pelo próprio servidor público, via sistema *on line*, vedada a aquisição de gêneros não especificados em rol básico próprio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2001

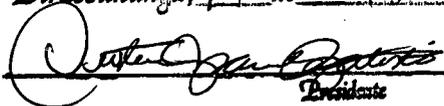


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001


Presidente

Retirado da pauta dos
trabalhos, ante a au-
sência de Parecer das
Comissões Permanentes.

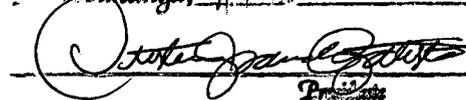
Pi. 11.12.01


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

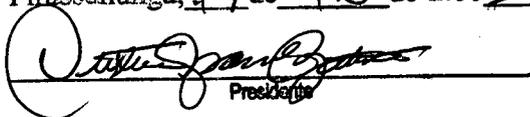
Pirassununga, 11 de 12 de 2001


Presidente

Aprovada em 1ª discussão. 11X0

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 12 de 2001

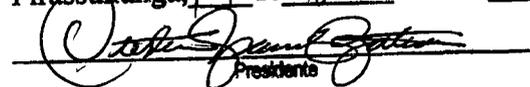

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. 11X0

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 12 de 2001


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa *acrescentar o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.*

A presente propositura visa proporcionar aos servidores públicos municipais a oportunidade de comprarem os itens dos produtos que compõem a cesta básica nos mercados/supermercados conveniados no dia e hora que melhor lhes convier.

Atualmente, o processo de entrega de cestas gera situações desagradáveis quando do esquecimento por parte dos servidores do dia marcado para tal mister, e ainda, é dedicado praticamente uma semana do mês a esse benefício, desde a elaboração da listagem, averiguação de faltas, recebimento das cestas pela Comissão, transporte das cestas e dos servidores envolvidos no processo até o local de entrega (Pátio, CAIC e Médici), até o encerramento da entrega.

Além de que, o servidor poderá optar pela qualidade e quantidade de produtos dentre aqueles constantes em rol básico próprio, sendo que hoje ele recebe a quantidade estipulada pela Administração, que muitas vezes, para alguns são de mais e para outros de menos. A sistemática de uso será regulamentada *a posteriori*, mas a exemplo, o servidor terá um cartão personalizado no qual em período previsto receberá um crédito no valor correspondente ao da cesta, onde poderá dentre os conveniados comprar os itens constantes do rol.

Para melhor embasamento, realizou-se cotação de preços dos itens constantes da cesta vigente em três supermercados da cidade e, o valor médio encontrado foi de R\$ 46,93, quando o valor pago pela Prefeitura ao fornecedor pela cesta atual é de R\$ 47,70. Assim, percebe-se que o servidor não será lesado e sim beneficiado e também o comércio local que terá a renda revertida dentro do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

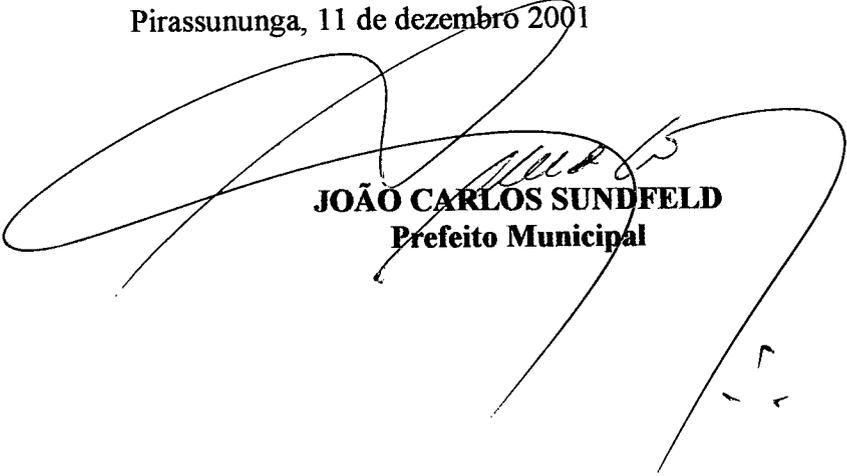
É de bom alvitre, lembrar que este processo será realizado a título de experiência, e dependendo do sucesso, poderá ter continuidade ou não.

Destaca-se também, que o servidor municipal não poderá se valer da substituição dos produtos do rol que constituem a cesta básica por outros, coibindo desta forma a aquisição de produtos outros que não sejam necessariamente básico para alimentação de sua família.

Por todo o exposto e dado o alcance social da matéria, apresentamos a presente para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo e contando desde já com o beneplácito, encarecemos que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 11 de dezembro 2001


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.809/97 -

"Dispõe sobre concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais da Prefeitura e do SAEP".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do mês de MAIO de 1.997, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a todos os servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, que a desejarem, uma cesta básica contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, observados os dispositivos da presente Lei.

Artigo 2º) - O benefício de que trata o Artigo anterior, será concedido aos servidores que não tenham sofrido penalidades administrativas e aos que não tenham registrado faltas injustificadas ao serviço, durante o mês, e mediante o desconto em seus vencimentos, de 20% (vinte por cento) do valor do custo da cesta básica para aqueles enquadrados até a Referência Inicial 39.

§ 1º) - Os servidores enquadrados a partir da Referência Inicial 40, farão jus à concessão da cesta básica mediante o desconto em seus vencimentos de 50% (cinco por cento) do valor do custo da cesta.

§ 2º) - Os critérios descritos neste artigo e seu § 1º no que se refere a referência inicial, serão observados os valores equivalentes e correspondentes aos salários dos servidores horistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 3º) - A Referência Inicial e Valores referidos nesta lei para efeito da concessão e cálculo do benefício são os constantes dos Anexos da Lei 1.695, de 25 de março de 1986 com modificações posteriores e Lei 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores para os servidores da Prefeitura e Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986 com alterações posteriores para os servidores do SAEP.

Artigo 3º) - Os servidores públicos municipais que não se enquadrarem no disposto no Artigo anterior, no que se referem às faltas injustificadas, poderão se valer do benefício de que trata o Artigo 1º, mediante as seguintes condições:

I - Para aqueles enquadrados até a Ref. Inicial 39:

a) - Servidor com 01 (uma) falta injustificada ao serviço, durante o mês: pagará 50% (cincoenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

b) - Servidor com 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: pagará 80% (oitenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

c) - Servidor com mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: não terá direito à cesta básica.

II - Para aqueles enquadrados a partir da Ref. Inicial 40:

a) - Servidor com 01 (uma) falta injustificada ao serviço, durante o mês: pagará 80% (oitenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

b) - Servidor com 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: pagará 100% (cem por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

c) - Servidor com mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: não terá direito à cesta básica.

Artigo 4º) - Para fins de obtenção do benefício da presente Lei, os servidores municipais que por motivos justificados faltarem ao serviço, deverão comunicar, por escrito, no primeiro dia de retorno ao trabalho, os motivos da falta à Secretaria Municipal respectiva, a qual deverá encaminhar o documento à Seção de Recursos Humanos.

Artigo 5º) - Os servidores municipais que estiverem afastados pelo INSS, por motivo de licença-médica ou acidente de trabalho, terão direito ao recebimento de uma cesta básica, mensalmente, sem pagamento de qualquer valor sobre o custo da cesta.

Artigo 6º) - O benefício de que trata a presente Lei, poderá ser suspenso em determinado mês, por decisão do Prefeito Municipal, desde que os recursos financeiros de custeio comprometam outras despesas comprovadamente de maior relevância e no estrito interesse da Administração Pública.

Artigo 7º) - Os casos não previstos na presente Lei, poderão se necessário, ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 8º) - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores ativos da Câmara Municipal, observada a referência inicial e respectivos valores descritos nos Anexos ' da Lei nº 2.805, de 01 de Abril de 1997 para efeito da concessão e cálculo do benefício.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.145/91, de 13 de março de 1.991.

Pirassununga, 18 de abril de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

APROVADO

Projeto de Lei nº 423/2001

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2001.

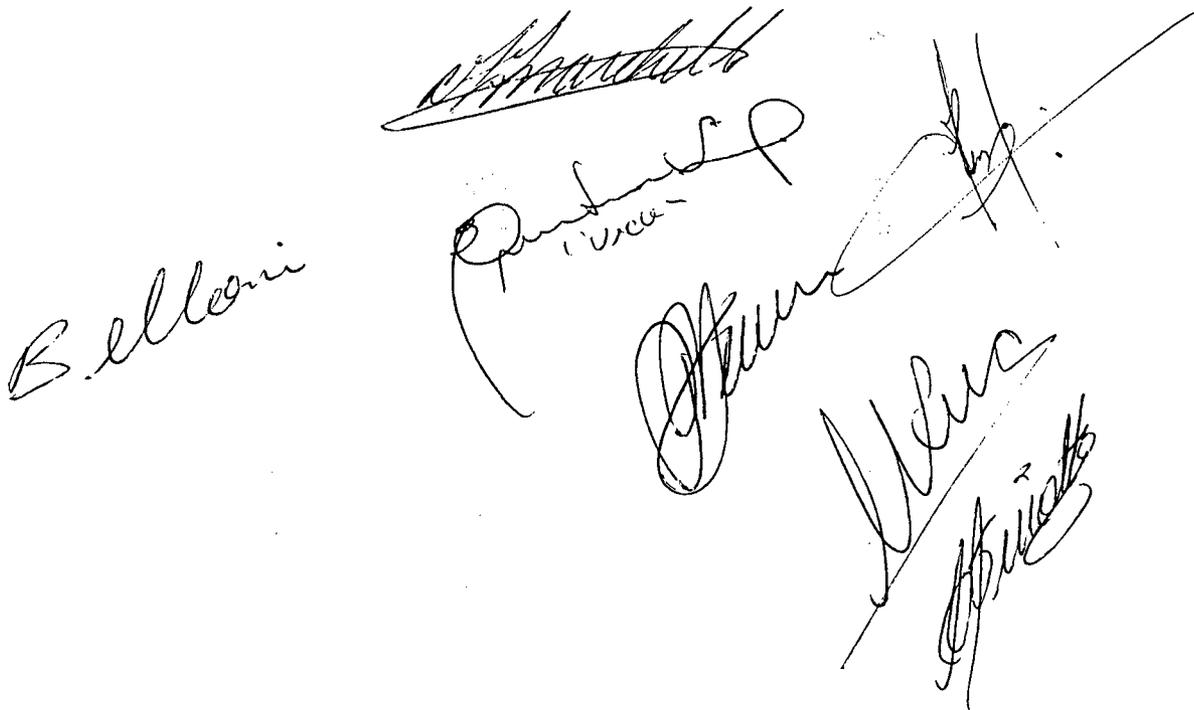
REQUERIMENTO

Nº 423/2001


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 69/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2001.


B.elloni
Vice
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

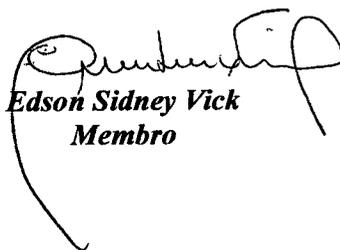
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar o Parágrafo Único no Artigo 1º da lei nº 2.809/97. de 18 de abril de 1997, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

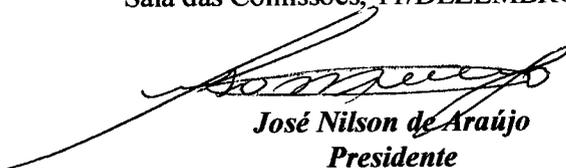
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar o Parágrafo Único no Artigo 1º da lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2001.



José Nilson de Araújo
Presidente



Almir Smotti
Relator



Hilderado Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.085/2001 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cesta básica poderá ser substituída pelo fornecimento de importância equivalente, para aquisição pelo próprio servidor público, via sistema *on line*, vedada a aquisição de gêneros não especificados em rol básico próprio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.